



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 27 de julho de 2020

Publicação: 28 de julho de 2020

Nº 071

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

REGIS MACÊDO BRAGA
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ELCIO FRANKLIM FERNANDES DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria Conjunta nº 3/2020/DPG-CG/DPG

Estabelece medidas administrativas para desmobilização gradual da quarentena pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e retorno das atividades nas sedes da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA e o CORREGEDOR GERAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para possibilitar a desmobilização da quarentena imposta pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), que deverá ser realizada de forma gradual, com o retorno das atividades presenciais nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus;

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria destina-se a regulamentar o retorno das atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima em todas as comarcas.

Art. 2º A preparação das sedes da Defensoria Pública para a retomada das atividades presenciais envolverá a adoção das seguintes medidas de prevenção e segurança:

I – realização de estudo técnico e instalação de placas de acrílico ou de barreira física nas recepções e postos de atendimento;

II – disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente profilático, fixando-se dispensadores em locais visíveis e preferencialmente nas entradas e ao lado dos balcões de atendimento;

III – instalação de fitas de segurança ou equivalente para isolamento dos assentos indisponíveis para uso;

IV – fornecimento de 4 (quatro) máscaras laváveis e reutilizáveis a cada membro da equipe em atividade presencial;

V – fornecimento de máscaras descartáveis que, em situações excepcionais, serão cedidas às (aos) usuárias (os) dos serviços da Defensoria Pública que necessitem de atendimento de urgência presencial e não possuam equipamento de proteção individual;

VI – elaboração e instalação de material de comunicação sobre as formas de prevenção ao coronavírus e sobre o protocolo de atendimento seguro;

VII – capacitação das equipes terceirizadas;

VIII – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos;

IX – fornecimento de sabonete líquido e papel toalha descartável para os banheiros;

X – fornecimento de lixeira com tampa e pedal para os banheiros dos órgãos da Defensoria Pública.

XI - disponibilização de um termômetro na entrada;

XII - limpeza nas superfícies de toque de 2/2 horas.

Art. 3º Todos os órgãos da Defensoria Pública deverão adotar, na retomada das atividades presenciais, o seguinte protocolo de segurança sanitária:

I – manter distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas durante o atendimento e a espera;

II – usar máscaras de proteção no interior dos órgãos da Defensoria Pública;

III – respeitar a distância de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre integrantes da equipe dentro da mesma sala;

IV – orientar o uso de máscaras de proteção no interior das sedes da Defensoria Pública, bem como evitar o comparecimento ao atendimento presencial com acompanhantes ou levando crianças;

V – somente realizar o atendimento ao público nas mesas e postos de atendimento nos quais foram instaladas as barreiras físicas;

VI – não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;

VII – limitar o acesso para evitar aglomeração e disponibilizar, sempre que possível e se as condições climáticas permitirem, espaço externo para área de espera.

Parágrafo único. Cabe às defensoras (es) e servidoras (es) colaborarem na verificação da observância do protocolo de higienização pelas equipes de limpeza, bem como do uso do equipamento de proteção individual completo pelas equipes terceirizadas que trabalham na Defensoria Pública, devendo o descumprimento ser comunicado à fiscalização do contrato pelo e-mail adm.dpe@hotmail.com / adm.dpe@rr.def.br.

Art. 4º O retorno das atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública no Estado de Roraima se dará em três fases, podendo haver alteração das datas definidas para a implementação, de acordo com as condições epidemiológicas, informações estratégicas em saúde de cada município e a capacidade de atendimento da rede hospitalar, incluída a taxa de ocupação de leitos de UTI.

Art. 5º A primeira fase, que compreenderá o período de 12/08/2020 a 30/08/2020, será destinada ao trabalho interno das equipes nos órgãos de atuação e das atividades essenciais da área administrativa, devendo ser obedecidas as seguintes regras:

I – o atendimento continuará a ser realizado, prioritariamente, de forma remota, nos telefones: Cível (95) 98104-2048 / Criminal (95) 98104-2195.

II – somente será realizado atendimento presencial no caso de urgência que não possa aguardar a modalidade remota; ou de quem que não disponha de acesso a recursos tecnológicos; ou ainda nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferida pelo defensor público;

III – cada defensor(a) público(a) e diretor de atividade essencial da área administrativa fará a escala de trabalho presencial da sua equipe, comunicando, respectivamente, à Corregedoria-Geral e ao Departamento de Recursos Humanos no prazo que estes fixarem;

IV – as defensoras(es) públicas(os) que trabalhem em órgãos que dividem a mesma sede física poderão estabelecer em conjunto uma escala de trabalho presencial, a ser comunicada à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar, observando-se o limite máximo de 25% de todas as pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;

V – os órgãos que não dividem espaço físico deverão respeitar o limite máximo de 25% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia, havendo a presença, ao menos, de um defensor público ou um servidor;

VI – as equipes permanecerão, no máximo, 5 (cinco) horas na unidade da Defensoria Pública, mantendo-se equipes em trabalho remoto ao longo de todo o expediente fixado na Resolução/CSDPE nº 02, de 31 de agosto de 2009.

§ 1º - As equipes das empresas terceirizadas não serão computadas para fins de cálculo do percentual dos incisos IV e V.

§ 2º - Nessa fase, permanecerão suspensos os atendimentos no interior das unidades prisionais e de socioeducação, mantidos, se possível, os métodos remotos que garantam a informação da situação processual das pessoas privadas de liberdade.

§ 3º - Excepcionalmente, é facultado o atendimento presencial nas unidades prisionais e de socioeducação, com estrita observância do protocolo sanitário previsto nesta Portaria, quando imprescindíveis à apuração da prática de tortura ou outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante.

Art. 6º A segunda fase, que terá início em 31 de agosto de 2020 e duração por prazo indeterminado, será destinada ao retorno agendado do atendimento presencial, devendo ser obedecidas as seguintes regras:

I - o atendimento será mantido, preferencialmente, pelas vias remotas já existentes;

II - o atendimento presencial será realizado somente mediante agendamento via virtual (whatsapp), ou pelo próprio órgão, salvo no caso de urgência que não possa aguardar a modalidade remota; ou quando a pessoa a ser atendida não dispuser de acesso a recursos tecnológicos; ou nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferida pelo(a) defensor(ra) público(a);

III - os agendamentos deverão ser dimensionados em atenção às regras de distanciamento mínimo, escalonados ao longo do horário de funcionamento dos órgãos e registrados na pauta do Sistema Solar, evitando concentração de pessoas no mesmo horário;

IV – cada defensor(a) público(a), observado o protocolo de distanciamento, fará a escala da sua equipe, a ser enviada à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar, mantendo-se 50% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;

V - as equipes de cada órgão permanecerão, no mínimo, 5 (cinco) horas na unidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com atendimento ao público, mantendo-se equipes em trabalho remoto ao longo de todo o expediente fixado na Resolução/CSDPE nº 02, de 31 de agosto de 2009.

§ 1º - As Diretorias de atividades essenciais da área administrativa também farão escala de trabalho presencial da sua equipe, a ser comunicada à Departamento de Recursos Humanos no prazo que esta fixar, observando-se o limite máximo de 50% de todas as pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;

§ 2º - Se o espaço físico do órgão ou departamento não permitir a presença de 50% da equipe com respeito ao protocolo de distanciamento, será estabelecido um rodízio no trabalho presencial, a ser comunicado, respectivamente à Corregedoria Geral e/ou Departamento de Recursos Humanos no prazo que estes fixarem.

§ 3º - O atendimento no interior das unidades prisionais e de socioeducação será retomado se o ambiente disponibilizado atender à regra do art. 2º desta Portaria, sendo o respectivo protocolo elaborado Chefia da Capital em conjunto com as(os) defensoras(es) públicas(os) designados, observada a preferência do inciso I deste dispositivo.

Art. 7º A terceira fase, que terá início quando declarado o fim da pandemia, se dará com o retorno de todos (as) os (as) defensores públicos (as), servidores (as), estagiários (as) e menores aprendizes ao trabalho presencial e sem escala.

Art. 8º Permanecerão em trabalho remoto as pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com obesidade mórbida, cardiopatas graves (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadoras de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatas graves (dependentes de oxigênio, portadoras de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodeprimidas, portadoras

de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticas, gestantes e lactantes de crianças até 24 (vinte e quatro) meses de vida.

§ 1º - Todas as condições, à exceção da etária, dependerão de comprovação por atestado médico, a ser encaminhado à Perícia Médica, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e/ou (e-mail corregedoria.dpe@rr.def.br) e/ou Departamento de Recursos Humanos (email drh.dpe@rr.def.br).

§ 2º - No caso de estagiárias (os) e menores aprendizes que se encontrem em alguma das situações do *caput*, a comprovação de sua condição deve ser dirigida à Coordenação do Estágio pelo e-mail ceaf@rr.def.br.

§ 3º - A Corregedoria-Geral e/ou o Departamento de Recursos Humanos analisará hipóteses justificantes da inclusão em trabalho remoto não incluídas no *caput*, mediante requerimento fundamentado da pessoa interessada e oitiva da Coordenadoria de Pessoal, Chefia direta, Perícia Médica ou outros setores pertinentes ao caso.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o requerimento for formulado por estagiárias(os) e menores aprendizes, deverá ser encaminhado à Coordenação do Estágio, a qual caberá sua análise.

§ 5º - Aquelas pessoas que se enquadrarem nas hipóteses do *caput*, apesar de não se deslocarem ao órgão de atuação para atendimento presencial, manterão íntegras suas atribuições de forma remota, contando com o apoio de sua equipe local.

Art. 9º Para fins de monitoramento sanitário, todos os atendimentos presenciais no órgão de atuação serão registrados na pauta diária do Sistema Solar, solicitando-se os dados de contato das pessoas atendidas.

Art. 10 As(os) defensoras(es) pública(os) somente participarão de audiências presenciais se observados o distanciamento adequado, o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões e o uso de máscaras por todos os participantes do ato.

Parágrafo único. Constatada a inadequação da sala de audiências, o(a) defensor(a) público(a) deverá informar ao juízo as razões da sua recusa à participação no ato judicial, comunicando-se o fato, em seguida, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 11 Os vigilantes ou quem a chefia imediata indicar indagarão se a(o) usuária(o) do serviço da Defensoria Pública está com febre, sintomas de doenças respiratórias ou gripe e, em caso positivo, poderão restringir o acesso às dependências da Defensoria Pública.

Art. 12 Se a(o) integrante da Defensoria Pública apresentar sinais de febre, tosse seca, falta de paladar ou dificuldade respiratória, deverá comunicar de imediato o fato à Corregedoria-Geral ou ao Departamento de Recursos Humanos e permanecer em isolamento e trabalho remoto por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas.

Parágrafo único. Também permanecerá em isolamento e trabalho remoto, por igual período, quem manter contato próximo com qualquer pessoa que tenha testado positivo para a covid-19, contado o afastamento a partir do último dia de contato, devendo o fato ser comunicado de imediato à Corregedoria-Geral ou ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13 Ficam suspensas na primeira e na segunda fases:

I – as atividades presenciais relacionadas a capacitações, treinamentos e eventos realizados pelo CEAF ou por quaisquer outros órgãos da Defensoria;

II – as participações presenciais em treinamentos, congressos e eventos promovidos por quaisquer outras entidades.

Art. 14 Havendo necessidade, a Defensoria Pública poderá retornar ao regime de atendimento inteiramente remoto em todos os órgãos, caso sobrevenha o recrudescimento da crise sanitária, nova onda de infecção generalizada pela covid-19 ou recomendação das autoridades sanitárias.

Art. 15 Os casos omissos e as questões interpretativas serão resolvidas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 24 de julho de 2020.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Corregedor Geral



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 24/07/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Corregedor Geral**, em 24/07/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0221116** e o código CRC **250D29B5**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Em virtude do coronavírus como fica os serviços na Defensoria?

- Atendimento ao público suspenso até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado por necessidade de saúde pública.

(Portaria GAB/DPG N° 404/2020, de 13.03.2020)

- ATENDIMENTO PRESENCIAL SOMENTE EM CASOS URGENTES

(Assim considerados aqueles em que há risco à vida ou à liberdade ou em que possa ocorrer perecimento de direito).

1) Nos casos não urgentes serão promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas;

2) Os reagendamentos de atendimento não urgentes serão feitos também por telefone.



Telefones disponíveis das 7h às 13h.

Cíveis e Família: (095) 2121-0297/2121-4776

Criminal: (095) 2121-4751